



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102 / 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Dispensa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TAXA FEE + CORRIDAS):

R\$ 60.822,00 (sessenta mil e oitocentos e vinte e dois reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 17h do dia 09/10/2025 até 08h do dia 17/10/2025.

PERÍODO DE LANCES: Das 08h30 do dia 17/10/2025 até 14h30 do dia 17/10/2025.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2025

Processo Administrativo nº 8902/2025

Processo de Compra n.º 249/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público que, por meio da Diretoria de Licitações - DECOMLIC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO (TAXA FEE)**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 6.397, de 16 de janeiro de 2024¹ e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; bem como demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 17/10/2025

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: Das 08h30 do dia 17/10/2025 até 14h30 do dia 17/10/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O **objeto** da presente Dispensa de Licitação é a **Contratação de Pessoa Jurídica** para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à **Administração**, provendo também apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Dispensa.

¹<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=14.133>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO DAS CORRIDAS	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE CORRIDAS/ ANO	VALOR DA TAXA FEE ESTIMADA POR CORRIDA (MÁXIMO)	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO (CORRIDAS + TAXA FEE)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa.	R\$ 21,85	2.232	R\$ 5,40	R\$ 60.822,00
Valor Total estimado das corridas / ano: R\$ 48.769,20 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)					
Valor Total estimado da TAXA FEE / ano: R\$ 12.052,80 (doze mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).					



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.2.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento para o exercício de 2025, qual seja: 020201/04.122.0062.2172/3.3.90.39.73/01/110.0000 (Fonte: Tesouro); bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário for.

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Quando da inserção da proposta no Sistema BBMNET deverão ser consideradas as seguintes condições:

a) Prazo de entrega dos Serviços: 10 (dez) dias úteis;

b) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, nos termos do item 7 do Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

c) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias;

d) Garantia: não se aplica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.7.1. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.2. declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.7.3. declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



3.7.4. declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

3.7.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.8.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08 horas e 30 minutos**, da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às **14 horas e 30 minutos**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** da Taxa Fee.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Após o envio da proposta final, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e subitem 2.2.3. deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](https://certidoes.cgu.gov.br)); e

5.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](https://certidoes.cgu.gov.br)).



5.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. Caso atendidas as condições de participação, o fornecedor será convocado para a realização da Prova de Conceito (POC).

6.2. A aceitação da proposta do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar ficará condicionada à aceitabilidade do sistema apresentado, a ser realizada por meio da ação das funcionalidades pelo fornecedor, analisada sob critérios objetivos definidos no item 12 do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação, a demonstração dos sistemas a fim de homologação do mesmo.

6.4. Caso o fornecedor não realize a demonstração dentro do prazo estabelecido, como por ausência em data marcada ou impossibilidade de apresentar a proposta no prazo, ou caso a demonstração não atenda aos critérios objetivos da POC, o mesmo será desclassificado, sendo convocado o segundo colocado no certame e assim sucessivamente.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de realização da POC, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Dispensa Eletrônica será de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado, através do “*chat*”, a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;



9.2.2. Multa, conforme disposições constantes do Anexo III do Termo de referência;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A participação neste certame importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

10.2. O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

10.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.
- f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III, e art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.10. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. **ANEXO I – Documentos de Habilitação;**

10.10.2. **ANEXO II – Termo de Referência;**

10.10.3. **ANEXO III – Minuta de Contrato;**

10.10.4. **ANEXO IV – Modelo de Proposta.**

São Vicente (SP), 09 de outubro de 2025.

Marta Aparecida da Cruz Souza Florindo
Coordenadora de Compras e Licitações



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 7, do Edital, encerrada a etapa referente à Prova de Conceito, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, quais sejam:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1-) **Certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreeendedor individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Registro do Empresário**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, **e, no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; **Autorização para o exercício da atividade a ser contratada** (quando cabível).

B – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1-) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b.2-) **Prova de Inscrição Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3-) **Certidão de regularidade conjunta de débitos** relativos à créditos tributários **federais** e à dívida ativa da União;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b.4-) **Certificado de regularidade de situação**, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;

b.5-) **Certidão** de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à **regularidade mobiliária**, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na **Fazenda Municipal**, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

b.6-) **Certidão** de regularidade com a **Fazenda Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE)** ou pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **débitos INSCRITOS na dívida ativa**, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

b.7-) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**.

b.8-) **Declaração de atendimento da previsão inserta no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

C – DEMAIS DECLARAÇÕES

c.1-) **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.



D – DISPOSIÇÕES GERAIS:

d.1-) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

d.1.1-) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

d.2-) As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição.

d.2.1-) Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no item d.2, supra, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.

d.3-) As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

d.3.1-) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

d.3.2-) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa.

d.4-) Fica dispensada a apresentação das declarações constantes dos itens b.8 e c.1, na fase de habilitação, caso o licitante já tenha declarado em campo próprio do sistema.

d.5-) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE REFERÊNCIA nº 023/DAF/SEGES/2025 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO**

Justificativa

Trata o presente de termo de referência para, de forma resumida, contratar serviços de transporte convocados via aplicativos de celular, tais como Uber, 99, Cabify, entre outros.

A motivação para a contratação vem em vários sentidos e tem como condão atender, exclusivamente, os servidores da Prefeitura de São Vicente em seus deslocamentos oficiais e devidamente justificados, todos em favor dos interesses da Administração Pública, dentro e fora dos limites do município, e trará diversos benefícios, a saber, (1) a economicidade do modelo frente à compra ou locação de veículos, (2) a demanda reprimida por serviços de transporte interno do município, (3) a maior eficiência na prestação dos serviços, (4) a necessidade de modernizar e aprimorar os controles de uso dos veículos, pela informatização.

Cumpre esclarecer que, na Prefeitura de São Paulo, onde se implementou projeto equivalente, observou-se uma redução de quase 50% nos gastos com transporte interno do município, uma economia de quase R\$ 93 milhões anuais. Também se verificou melhoria na produtividade dos serviços públicos dependentes desta modalidade de transporte em relação à forma usual por compra e locação de veículos, além de maior capacidade de controle e transparência do uso de transporte oficial.

Quanto ao Termo de Referência, inovador, optou-se por modelo mais moderno do adotado pelo município de São Paulo, preferindo pelo modelo de empresas integradoras, em vez do modelo de contratação direta de empresa intermediadora. Neste modelo, contrata-se uma empresa para, a cada solicitação da municipalidade, fazer uma cotação de preços com todas as empresas intermediadoras do mercado e selecionar aquela que apresentar o menor preço para aquele trajeto naquele momento.

A razão desta mudança tem fundamento em (1) recusa gradual das empresas líderes de mercado em prestar serviços para o setor público, afetando portanto a competitividade do certame e refletindo nos preços finais; (2) possibilidade de conseguir preços mais vantajosos; (3) possibilidade de ter uma cobertura de atendimento maior.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Quanto ao primeiro item, levantando-se os últimos pregões públicos de São Paulo e São Bernardo, verifica-se que as empresas com maior quantidade de veículos e motoristas cadastrados na cidade, como Uber, 99 e Cabify, sequer participaram da licitação. Em contato com estas empresas, elas esclareceram que não têm interesse em prestar serviço ao poder público devido à burocracia exigida e por sua recusa em submeter seu regime de pagamento - baseado fortemente nas tarifas dinâmicas - às regras objetivas e isonômicas do setor público. A utilização do modelo ora pretendido permite que o município se beneficie do serviço de empresas líderes deste segmento em conjunto com as empresas de pequeno e médio porte, permitindo então uma seleção do menor preço dentre todas.

Em relação ao segundo e terceiro ponto, é uma consequência direta de se ter um amplo rol de empresas prestadoras de serviço. O modelo de São Paulo, conforme relatório anexo, possui um único prestador de serviço - o que gera dificuldade de garantir cobertura total pelo território. O modelo apresentado pelo município de São Vicente é uma evolução, pois permite que diversas empresas prestem serviço ao município e, consequentemente, a cobertura e atendimento no território tende ao máximo.

Desta maneira, o município procedeu com estudos para avaliar a demanda por transporte interno, aplicando questionário com as unidades para entender suas necessidades. Neste questionário, identificou-se que no mínimo 100 viagens estariam elegíveis a serem realizadas por aplicativo, modelo mais econômico que o modelo de frota própria ou locação de veículos conforme os relatórios anexos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada **COM FULCRO** no art. 12, inciso I do Decreto Municipal 6.375, de 26 de dezembro de 2023:

Art. 12. No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II, III, IV e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Para fins desta especificação, considera-se:

Integradora: serviço a ser realizado pela empresa **CONTRATADA**, que consistirá em selecionar uma empresa intermediadora de transporte por aplicativo para prestar serviços para a Prefeitura pela ótica do menor preço numa determinada localidade e data.

Intermediadora: serviço realizado por empresas de tecnologia que por meio de aplicativo smartphone selecionam um veículo com motorista próximo ao usuário para executar serviço de transporte, tais como Uber, 99 Tecnologia, Cabify, Wappa, UseTaxi, YetGo, etc.

API: conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não pretendem envolver-se em detalhes da implementação do software, mas apenas usar seus serviços.

Usuário: o servidor público passageiro que será transportado.

Solicitação: o momento em que, por definição do usuário dentro do aplicativo da integradora, o sistema fará a cotação de preços das intermediadoras, permitindo a convocação do veículo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Agendamento: a definição do itinerário em horário antecipado com intuito de programar a solicitação no aplicativo.

Agenciamento: a conexão tecnológica do aplicativo da integradora com o aplicativo da intermediadora, imediatamente após a solicitação, viabilizando a convocação do veículo até o local determinado para cumprimento do itinerário.

Quantidade Estimadas de Viagens no Mês

- Máximo estimado em 186 viagens mensais.
- Valores a se atingir ao longo da implementação, podendo ser menor em seu início.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Das especificações e quantitativos:

	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DAS CORRIDAS	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE CORRIDAS/ANO	VALOR DA TAXA FEE POR CORRIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO
LOTE ÚNICO	Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados.	R\$ 21,85	2.232	R\$ 5,40	R\$ 60.822,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:					R\$ 60.822,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

2.2. O total estimado do serviço corresponde à soma das seguintes operações:

- multiplicação do valor médio das corridas pela quantidade máxima estimada de corridas;
- multiplicação do fee pela quantidade máxima estimada de corridas.

2.3. As estimativas de quantidades constituem mera previsão projetada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de reivindicar qualquer tipo de reparação, compensação e/ou indenização. Deste modo, a CONTRATANTE, se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. A tecnologia da CONTRATADA deve disponibilizar um aplicativo Web e Mobile para, por meio de conexão direta com APIs de empresas cadastradas em sua plataforma, solicitar, cotar preços e agenciar veículos com motoristas de empresas intermediadoras.

3.1.1. Deverão ser cadastradas todas as empresas intermediadoras interessadas em prestar serviços para a Prefeitura de São Vicente e que tenham tecnologia compatível com a da empresa integradora, sendo no mínimo 03 empresas intermediadoras cadastradas.

3.1.2. A tecnologia deve permitir a solicitação imediata da corrida, independente de agendamentos.

3.1.3. Admite-se que a tecnologia apresente, complementarmente ao item 3.1.2, opção de agendamento de corridas, de cunho de não obrigatório.

3.2. A cotação de preços será feita com todas as empresas intermediadoras cadastradas na plataforma, considerando os preços ofertados para realizar aquele itinerário naquele mesmo instante de solicitação.

3.2.1. Como condição para solicitar um veículo, a tecnologia da CONTRATADA deverá exigir ao usuário a inserção de justificativas de viagem por meio de seleção de opções em lista, de cunho obrigatório e definidas pela CONTRATANTE, bem como a inserção de justificativas em campos abertos, cuja obrigatoriedade ou não desta última é definida pela CONTRATANTE em sua parametrização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

3.2.2. A plataforma não poderá, em nenhuma hipótese, permitir a seleção discricionária do motorista ou da empresa que prestará o serviço por decisão do usuário.

3.3. A tecnologia deve selecionar para prestar o serviço de transporte a empresa com o menor preço ofertado naquela solicitação.

3.4. A tecnologia deve possibilitar a visualização destacada da empresa selecionada tanto no aplicativo Mobile como no aplicativo Web.

3.5. Durante a espera do usuário, a solução tecnológica deve permitir (i) a visualização do nome e foto do motorista, bem como a identificação do veículo, inclusive com a placa; (ii) o monitoramento da localização do veículo em tempo real, e (iii) meios que permitam entrar em contato com o motorista selecionado.

4. DA REALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CORRIDA

4.1. Durante a execução da corrida, a solução tecnológica deve possuir meios para o acompanhamento em tempo real o trajeto realizado pelo motorista, em mapa cartográfico digital, bem como o tempo estimado de chegada.

4.2. Após encerrada a corrida, o usuário deverá receber um e-mail com, no mínimo, os seguintes dados visualizáveis:

- 4.2.1.** Identificação do veículo selecionado.
- 4.2.2.** Identificação da placa do veículo selecionado.
- 4.2.3.** Identificação do condutor selecionado, preferencialmente com foto.
- 4.2.4.** Empresa selecionada para prestar o serviço.
- 4.2.5.** Endereço de Origem solicitado pelo usuário no aplicativo.
- 4.2.6.** Endereço de Destino solicitado pelo usuário no aplicativo.
- 4.2.7.** Data de início e data de fim da corrida.
- 4.2.8.** Hora de início e hora de fim da corrida.
- 4.2.9.** Identificação do usuário que solicitou a chamada.
- 4.2.10.** Motivo da corrida, nos campos abertos e fechados, conforme indicado no item
- 4.2.11.** Valor total da corrida cobrado pela empresa selecionada
- 4.2.12.** Imagem com mapa do trajeto, incluindo ponto de origem, de destino, e percurso percorrido.

4.3. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a opção de envio do e-mail também para um ou mais supervisores do agente público cadastrados pela CONTRATANTE na sua



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

plataforma.

5. DO CADASTRO, PERMISSÕES E GESTÃO DOS USUÁRIOS

5.1. Os usuários aptos à utilização dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE que é a responsável por cadastrá-los (ou solicitar seu cadastramento) dentro do sistema web da CONTRATADA.

5.2. É obrigatório o registro de, no mínimo, as seguintes informações dos usuários no sistema, não sendo admitido que um servidor convoque um veículo sem tais informações previamente cadastradas:

5.2.1. Nome do servidor.

5.2.2. Registro Funcional do servidor.

5.2.3. E-mail do servidor.

5.2.4. Nível de autorização, conforme o item 5.6.

5.3. O cadastro de cada usuário poderá ser editado pela CONTRATANTE no sistema, via edição direta ou solicitação.

5.4. A plataforma deverá possibilitar o cadastro de servidores, de modo que estes somente poderão solicitar um veículo caso previamente liberado por seu supervisor, cuja autorização poderá ser revogada a qualquer momento.

5.5. A tecnologia deverá permitir a convocação veículos para terceiros por meio do sistema Web, desde que estes também estejam cadastrados no sistema;

5.6. O sistema deverá ter a possibilidade de cadastrar servidores da CONTRATANTE com os seguintes níveis de acesso:

5.6.1. Supervisor da CONTRATANTE: possibilidade de visualizar as corridas, extrair os dados, editar o cadastro e conceder autorizações de viagens para os usuários da CONTRATANTE;

5.6.2. Demais membros: todos os demais membros da CONTRATANTE, sem poder de edição da plataforma, exceto para convocação de veículos conforme autorização do supervisor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

5.7. A tecnologia da CONTRATADA deverá ser capaz de cadastrar os usuários e suas informações constantes nos itens 4.2 e 4.6 em massa, isto é, vários de uma vez só a partir de planilhas digitais em formatos XLS, XLSX, CSV, ODS e equivalentes ou métodos similares que facilitem o cadastro de múltiplos usuários.

5.8. A contratada deverá disponibilizar, por meio de funcionalidade própria de seu sistema/aplicativo de gestão de transporte, mecanismo de controle automatizado da utilização dos créditos ou do limite financeiro mensal estipulado contratualmente.

5.8.1. O sistema da contratada deverá permitir à contratante o acompanhamento em tempo real da utilização dos recursos, de modo a garantir o controle, a transparência e o cumprimento dos limites financeiros pactuados.

6. DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS EM SISTEMA WEB

6.1. O Sistema Web da CONTRATADA deverá permitir a extração, em formato CSV ou XLS ou XLSX ou ODS ou equivalente passível de leitura por software de planilha, de, no mínimo, as seguintes informações referentes às corridas realizadas, podendo ser previamente aplicados filtros de, no mínimo, data, usuário e departamento:

Campo de Identificação Geral da Corrida

- 6.1.1.** Identificação do veículo selecionado (modelo e placa);
- 6.1.2.** Nome e/ou código do condutor selecionado;
- 6.1.3.** Nome e código usuário, sendo este código um campo numérico e único para cada usuário da Prefeitura, bem como suas demais informações cadastradas como especificado no item 5.2;
- 6.1.4.** Empresa selecionada para prestar o serviço;
- 6.1.5.** Motivo da corrida, nos campos abertos e fechados, conforme indicado na Seção 2, item 3.2.1;
- 6.1.6.** Código de Identificação da corrida, sendo um campo numérico registrado automaticamente pelo sistema da CONTRATADA e único para cada corrida realizada.

Campos de Endereço

- 6.1.7.** Endereço de Origem e Destino solicitado pelo usuário no aplicativo, com



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

posição geográfica (latitude e longitude);

6.1.8. Endereço de Origem e Destino onde a corrida foi de fato iniciada e concluída pelo motorista, com posição geográfica (latitude e longitude);

6.1.9. Município de Origem e Destino da viagem;

Campos de Data e Hora

6.1.10. Data e hora de início e data e hora de fim da corrida;

6.1.11. Data e Hora da **primeira tentativa** de solicitação do usuário no aplicativo, logo após confirmação no aplicativo, mesmo que tenham ocorridos cancelamentos de motoristas ou seleção de nova empresa para prestar o serviço;

6.1.12. Data e Hora em que o motorista que realizou a corrida foi selecionado;

Campos de Valor

6.1.13. Diferença entre o preço inicialmente cotado e o preço final;

6.1.14. Valor estimado da corrida cobrado pela empresa selecionada;

6.1.15. Valor final da corrida, sendo este o preço estimado pela empresa selecionada somada à taxa de agenciamento conforme detalhado no item 7.1.

6.1.16. Estorno concedido para a corrida, caso haja.

Outros campos

6.1.17. Indicador se a corrida foi cancelada;

6.1.18. Valor da taxa de cancelamento cobrada.

6.2. As informações recebidas por e-mail e discriminadas no item 4.2 deverão ser passíveis de se visualizar no sistema Web, com possibilidade de filtros de data, usuário e departamento, acompanhado de mapa cartográfico digital que permita a fácil visualização do trajeto percorrido pelo usuário

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cada corrida agenciada será faturada considerando o preço final da corrida apurado pela empresa intermediadora acrescido de uma taxa de agenciamento ("fee") definida pela empresa integradora, esta última definida em sua proposta de preços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

7.1.1. O faturamento será realizado por meio da emissão de duas notas distintas:

- uma **nota fiscal**, que contemplará exclusivamente os valores correspondentes à taxa de agenciamento ("fee") devida à empresa integradora; e
- uma **nota de débito**, que refletirá o valor do preço final da corrida, apurado pelas empresas intermediadoras e correspondente ao custo da viagem efetivamente realizada pela empresa prestadora do serviço de transporte.

7.1.2. O pagamento referente à nota fiscal será destinado à empresa integradora, como contraprestação pelo serviço de agenciamento prestado. O valor da nota de débito, por sua vez, corresponderá ao montante a ser utilizado pela CONTRATANTE para quitação junto à empresa intermediadora ou prestadora do serviço de transporte, responsável pela execução da corrida.

7.1.3. A estrutura de faturamento descrita visa garantir a segregação adequada dos valores referentes à intermediação (fee) e à prestação do serviço de transporte, não sendo admitida a consolidação desses valores em um único documento fiscal, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através dos dados disponíveis no sistema Web.

7.3. Os serviços serão medidos semanalmente, com base nos valores constantes do sistema, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

7.4.1. A CONTRATADA enviará no primeiro dia útil de cada semana um relatório de medição (em formato legível por software de planilhamento) informando todos os gastos da semana de forma detalhada para aprovação do CONTRATANTE;

7.4.2. A CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar alterações no Relatório de Medição no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do seu recebimento. As alterações mencionadas neste item referem-se exclusivamente ao conteúdo do relatório em si. Eventuais ajustes relacionados ao custo das corridas deverão ser reportados ao longo do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

ciclo contratual, conforme previsto nas demais disposições contratuais. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o relatório como aprovado, podendo a CONTRATADA seguir com a emissão da **Nota de Débito (ND)** e da respectiva **Nota Fiscal (NF)**.

7.4.3. A CONTRATADA indicará um canal de comunicação para servir como suporte para a fiscalização do contrato, em especial para as solicitações indicadas no item 7.4.2 e 10.12.

7.4.4. Caso os canais da CONTRATADA estejam inoperantes ou não tenham as solicitações respondidas, a CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar os meios que julgar apropriados para as notificações e solicitações pertinentes.

7.4.5. Qualquer divergência deve ser informada exclusivamente nos canais de suporte da CONTRATADA dentro do mesmo ciclo de faturamento para que a revisão dos valores figure dentro da fatura vigente;

7.4.6. As revisões solicitadas, se aplicáveis, terão efeito no mesmo ou no próximo faturamento, dependendo da data em que a correção foi solicitada pelo gestor.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação obrigatória das notas discriminadas no item 7.1.1, mediante ateste do fiscal responsável pelo contrato ou de seu respectivo suplente, bem como das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

7.6. Não serão pagas(os), em nenhuma hipótese:

7.6.1. As corridas interrompidas pelo motorista da empresa intermediadora ou pelo sistema antes de chegar ao destino final e sem solicitação do usuário, devidamente justificado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo usuário transportado.

7.6.2. Os valores adicionais decorrentes de corridas em que o motorista encerrou além do endereço de destino solicitado pelo usuário, devidamente justificado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo usuário transportado.

7.6.3. Os valores adicionais de corridas em que o motorista da empresa intermediadora realizou um trajeto inequivocamente mais longo e sem solicitação do usuário, devidamente justificado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo usuário transportado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

7.6.4. Os valores adicionais de corridas em que o motorista da empresa intermediadora realizou um trajeto inequivocamente mais longo e sem solicitação do usuário, devidamente justificado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo usuário transportado.

7.6.5. As corridas realizadas sem, contudo, que o servidor estivesse embarcado, devidamente justificado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo usuário transportado.

7.7. A CONTRATADA deverá providenciar o estorno ou abatimento proporcional referente aos casos relatados pela fiscalização, desde que a solicitação seja apresentada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após fechamento do relatório. A solicitação deverá estar acompanhada do relato do usuário transportado e demais informações pertinentes. Após esse prazo, não serão aceitas revisões ou solicitações de estorno referentes à fatura em questão.

7.7.1. Compete à CONTRATADA a busca pela restituição dos valores frente à empresa intermediadora nos casos em que entender ter sido por ela prejudicada.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
86	04.122.0062.2172 – Transporte por Aplicativo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01- Tesouro

8.2. Para garantir a execução dos serviços, a Administração poderá emitir diferentes Notas de Empenho, desde que garantida a existência de recursos orçamentários suficientes para cobertura das despesas.

9. Service Level Agreement

9.1. A CONTRATADA se compromete em atingir mensalmente os seguintes níveis de qualidade de serviços:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Indicador	Fórmula	Descrição	Meta
Índice de Agenciamento de Corridas (IAC)	$IAC = \frac{\sum_{n=1}^t A}{\sum_{n=1}^t S}$	Trata-se da proporção do total de solicitações de viagens no aplicativo da integradora que retornaram adequadamente a cotação com as empresas cadastradas e assim convocada a opção mais barata, independentemente se a corrida foi iniciada.	Maior que 90%
Índice de Conclusão de Corridas (IFC)	$ICC = \frac{\sum_{n=1}^t C}{\sum_{n=1}^t A}$	Trata-se da proporção do total de viagens finalizadas em relação ao total de viagens agenciadas.	Maior que 80%

S = toda solicitação realizada pela CONTRATANTE dentro do aplicativo da integradora.

A = viagens agenciadas, isto é, solicitações realizadas pela CONTRATANTE dentro do aplicativo da integradora que se agenciou um veículo com motorista de uma das empresas intermediadoras cadastradas.

C = total de viagens concluídas (foram iniciadas e encerradas pelo motorista) pela CONTRATANTE.

t = total de dias do mês analisado, considerando n=1 como o primeiro dia do mês e "t" o último dia do mês.

9.1.1. Se, ao final de cada período, for constatado que o atendimento das solicitações não atingiu os parâmetros de qualidade mínimos poderá haver a aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

9.1.2. A apuração dos indicadores compete à CONTRATANTE, que informará e dará ampla defesa à CONTRATADA quando houver desempenho insatisfatório e deliberará sobre



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

a razoabilidade ou não de sua defesa.

9.2. Para os fins de cômputo do Índice de Agenciamento de Corridas (IAC), serão consideradas como “solicitações” todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE no aplicativo da CONTRATADA.

9.2.1. Não serão computadas as solicitações de agenciamento canceladas pelo próprio usuário antes da empresa integradora encontrar um veículo da empresa intermediadora.

9.2.2. Será considerada como solicitação não atendida, portanto impactando negativamente no indicador, quando a empresa integradora não encontrar veículos com motorista de uma empresa intermediadora, ainda que por indisponibilidade de veículos das empresas intermediadoras, ou não for possível conectar com uma empresa intermediadora.

9.2.3. Não serão considerados para o cálculo do indicador solicitações realizadas a partir de ou destinadas às áreas rurais do município, conforme determinado pelo Plano Diretor Estratégico do Município.

9.2.4. Não serão considerados para o cálculo do indicador solicitações realizadas a partir de ou destinadas a outros municípios fora do Município de São Vicente.

9.3. Para fins de cômputo do Índice de Conclusão de Corridas (ICC), serão entendidas como viagens concluídas todas as corridas finalizadas no destino solicitado, e desconsiderando:

9.3.1. Os cancelamentos de corridas realizados pela CONTRATANTE ou seus funcionários antes de se completar 15 minutos de espera desde a solicitação até o cancelamento;

9.3.2. As corridas não realizadas porque (i) o usuário estava sem condições de asseio mínimas, (ii) a distância solicitada era superior a 50 Km, ou (iii) o usuário apresentou comportamento inadequado.

9.3.3. Solicitações realizadas a partir de ou destinadas às áreas rurais do município, conforme determinado pelo Plano Diretor Estratégico do Município.

9.3.4. Solicitações realizadas a partir de ou destinadas a outros municípios fora do

Página 14 de 31



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Município de São Vicente.

9.3.5. As corridas finalizadas em outro destino a pedido do usuário.

9.4. A CONTRATADA poderá indicar até 2 Km² de território urbano de São Vicente que, de forma justificada, entenda que há dificuldades na prestação de serviço, para que as solicitações não atendidas nesta região sejam desconsideradas para o cálculo dos indicadores do SLA.

9.4.1. A extensão indicada no item anterior poderá ser fracionada em diversas microrregiões, desde que a somatória destas áreas não ultrapasse o valor definido anteriormente e as áreas levem em consideração as quadras do município e não apenas os logradouros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a designar um profissional (gerente de projeto; de conta; de relacionamento ou de competência similar) que seja responsável pelo relacionamento estratégico para com a Contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

10.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

10.4. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

10.5. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

10.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

10.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.8. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a Contratante auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

10.9. Informar e capacitar previamente a CONTRATANTE de toda e qualquer alteração feita no aplicativo que afete seu layout, os procedimentos para solicitação de veículo ou a experiência de forma geral com a plataforma.

10.10. Informar à CONTRATANTE sempre que identificar uma suspeita de irregularidade no uso dos serviços por parte dos funcionários da CONTRATANTE, cabendo à própria CONTRATADA a definição dos métodos que julgar apropriados para tal, podendo adicionalmente ser acrescidos métodos definidos em comum acordo com o CONTRATANTE.

10.11. Estornar, de forma proporcional e após a devida comprovação da fiscalização ou por iniciativa da própria CONTRATADA, cobranças indevidas conforme apontadas neste Termo de Referência.

10.12. Manter empresas intermediadoras que:

10.12.1. Prestem serviço de boa qualidade;

10.12.2. Atendam as legislações de seu setor;

10.12.3. Atendam plenamente o disposto na Lei 12.587/2012, em especial as alterações introduzidas pela 13.640/2018;

10.12.4. Fiscalizem adequadamente o trabalho dos motoristas parceiros, de modo a manter cadastrados motoristas com bom nível de avaliação dos usuários;

10.12.5. Tomar providências sempre que identificar que uma empresa intermediadora não estiver cumprindo com os compromissos descritos no item anterior.

10.12.6. Possuir cadastrado entre seus prestadores de serviço, no mínimo, 03 empresas intermediadoras.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

10.12.7. Responsabilizar-se pelo repasse às empresas intermediadoras referentes aos serviços prestados por elas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada, auditada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, representantes da Administração ou pelos seus respectivos suplentes nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput)

11.6. O fiscal técnico do contrato terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, de 2021, art 117, § 1º)

11.7. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.9. Observar as normas pertinentes da Prefeitura de São Vicente sobre o uso do

Página 17 de 31



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

serviço.

11.10. Instruir os servidores usuários de sua unidade quanto ao uso do aplicativo, após o devido treinamento oferecido pela CONTRATADA, bem como às normas de uso definidas pelo CONTRATANTE, tomando providências para que o serviço seja utilizado corretamente pelos servidores.

11.11. Sem prejuízo da fiscalização contínua da regularidade da execução do contrato, verificar as corridas ou conjunto de corridas com suspeitas de irregularidades sempre que apontado pela CONTRATADA, bem como tomar as devidas providências em caso de constatação de irregularidade.

11.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE o cadastramento dos funcionários na plataforma, a atualização de seus dados telefônicos para chamada no aplicativo Mobile e de e-mail para recebimento das informações de que trata este Termo de Referência, bem como a concessão de autorização para o uso do serviço para seus funcionários.

11.13. Apurar os casos, relatados por servidores da unidade ou identificados pela própria fiscalização, de inexecução parcial ou total de corridas, solicitando, com a devida e fundamentada justificativa, o estorno proporcional das corridas cobradas indevidamente.

12. PROVA DE CONCEITO

12.1. A adjudicação do objeto a ser contratado, à empresa classificada em primeiro lugar no certame, ficará condicionada a aceitabilidade do sistema apresentado, a ser realizada por meio de ação das funcionalidades pela LICITANTE, analisada sob critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

12.2. A Prova de Conceito (POC) visa averiguar de forma prática que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Termo de Referência.

12.3. A empresa deverá trazer notebooks e aparelhos mobile com conexão com internet, bem como quaisquer outros equipamentos necessários para realizar a Prova de Conceito, podendo a Prefeitura de São Vicente se reservar o direito de utilizar seus equipamentos caso assim o deseje.

12.4. A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá demonstrar em até 10 dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE, a demonstração dos sistemas a fim de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

homologação do mesmo para fins de assinatura de contrato.

12.5. Caso a LICITANTE não realize a demonstração dentro do prazo estabelecido, como por ausência em data marcada ou impossibilidade de apresentar a proposta no prazo, ou caso a demonstração não atenda aos critérios objetivos desta POC a mesma será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada no certame e assim sucessivamente.

12.6. A POC será analisada e julgada pelos membros da Comissão Técnica, cabendo a ela determinar se o item cumpre ou não os requisitos solicitados no presente termo.

12.7. A Prova de Conceito consistirá em duas etapas: (1) averiguação do Sistema Web e Mobile; (2) Teste de chamadas.

12.8. No item (1) serão verificadas todas as exigências constantes no anexo deste Termo de Referência.

12.8.1. Será considerada aprovada nesta etapa a solução que atender no mínimo 9 das 12 exigências constantes na Prova de Conceito.

12.8.2. Os itens não atendidos deverão ser providenciados até o início da execução do contrato.

12.9. No item (2) serão solicitadas em tempo real 20 corridas, sendo 10 pela plataforma Web e 10 por plataforma mobile, em endereços urbanos sorteados pela Prefeitura de São Vicente dentre os disponíveis na tabela anexa a este termo.

12.9.1. Uma vez solicitadas, 70% das solicitações deverão ser agenciadas com empresas intermediadoras.

12.9.2. Será considerada como solicitação agenciada aquela em que apresentar no aplicativo a empresa selecionada, bem como a identificação do motorista, a localização do veículo e o tempo de espera, podendo esta ser cancelada imediatamente após a identificação.

12.9.3. Se porventura um dos endereços sorteados não puder ser encontrado na plataforma cartográfica digital "Google Maps", prosseguir-se-á o sorteio para outro endereço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc.	8902/25
Fls.	67



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

12.9.4. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a empresa que for aprovada nas duas etapas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O prazo do contrato a ser firmado deverá ser de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima decenal. (art. 107 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.2. O instrumento contratual será um contrato, sendo vedada sua substituição por Autorização de Serviço (AS) ou qualquer outro documento.

13.3. Em virtude dos serviços que serão contratados, sugere-se que o critério de julgamento seja o de menor preço, obtido através do menor preço da taxa de agenciamento, em real.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN KELLY DA SILVA
Data: 11/08/2025 10:56:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELYN KELLY DA SILVA
ASSISTENTE-TÉCNICO DE GESTÃO
DAF/SEGES

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMYA CRISTINA FERNANDES
Data: 11/08/2025 11:30:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMYA CRISTINA FERNANDES
DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO
DAF/SEGES

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA RODRIGUES DE MATTOS FERNANDES
Data: 11/08/2025 10:47:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MATTOS
DIRETORA
DIAP/SEGES

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SERRA MARQUES PEREIRA
Data: 11/08/2025 13:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE S. M. PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO
SECRETARIA DE GESTÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

ANEXO I

CRITÉRIOS DA PROVA DE CONCEITO

		Atendido	Não Atendido
1	Apresentar aplicativo Web e Mobile para, por meio de conexão direta com APIs de empresas cadastradas, cotar preços e convocar veículos com motoristas de outras empresas que prestem serviços de transporte individual por aplicativo.		
2	Cotação de preços feita com todas as empresas intermediadoras cadastradas na plataforma, considerando os preços ofertados para realizar aquele itinerário naquele mesmo instante de solicitação.		
3	<u>Exigência</u> ao usuário a inserção de justificativas de viagem por meio de seleção de opções em lista, de cunho obrigatório e definidas pela CONTRATANTE , bem como a inserção de justificativas em campos abertos, cuja obrigatoriedade ou não desta última é definida pela CONTRATANTE em sua parametrização.		
4	Impossibilidade de seleção discricionária do motorista ou da empresa que prestará o serviço por decisão do usuário.		
5	Seleção (obrigatória) para prestar o serviço de transporte a empresa com o menor preço ofertado naquela solicitação.		
6	Possibilidade de visualização destacada da empresa selecionada tanto no aplicativo Mobile como no aplicativo Web.		
7	Durante a espera do usuário, a tecnologia deve permitir (i) a visualização do nome e foto do motorista, bem como a identificação do veículo, inclusive com a placa; (ii) o monitoramento da localização do veículo em tempo real, e (iii) meios que permitam entrar em contato com o motorista selecionado.		
8	Possibilidade de acompanhar em tempo real o trajeto realizado pelo motorista, em mapa cartográfico digital.		
9	Após encerrada a corrida, recebimento de e-mail com os dados discriminados no Termo de Referência		
10	Possibilidade do cadastro de servidores, de modo que estes somente poderão solicitar um veículo caso previamente liberado por seu supervisor, cuja autorização poderá ser revogada a qualquer momento		
11	Capacidade de cadastrar os usuários e suas informações constantes nos itens 5.2 e 5.6 do TR em massa, isto é, vários de uma vez só a partir de planilhas digitais em formatos XLS, XLSX, CSV, ODS e equivalentes ou métodos similares que facilitem o cadastro de múltiplos usuários.		
12	Sistema Web da CONTRATADA deverá permitir a extração, em formato CSV ou XLS ou XLSX ou ODS ou equivalente passível de leitura por software de planilha de, pelo menos, 80% dos dados indicados no item 6.1 do TR.		



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

ANEXO II

**TABELA DE LOGRADOUROS PASSÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS
DURANTE A PROVA DE CONCEITO PARA CONVOCAÇÃO**

id	logradouro	bairro	cep	latitude	longitude
859717	Avenida Manoel da Nóbrega 1835	Itararé	11320-931	-23.9683674	-46.3562908
100156	Rua Cândido Gomes	Itararé	11320-290	-23.9672675	-46.3567907
100158	Rua Princesa Isabel	Itararé	11320-310	-23.9680968	-46.3567916
100159	Rua Professor Delfino Stockler de Lima	Itararé	11320-320	-23.9674304	-46.3570145
100155	Rua Álvaro de Carvalho	Itararé	11320-280	-23.9661843	-46.3571042
100154	Rua João Ribeiro	Itararé	11320-270	-23.9667610	-46.3574552
100153	Rua José Adorno	Itararé	11320-260	-23.9670351	-46.3575313
100160	Rua Doutor José Francisco Valença	Itararé	11320-330	-23.9678492	-46.3576868
100131	Rua Freitas Guimarães	Itararé	11320-080	-23.9670875	-46.3580529
100152	Rua Coaracy Paranhos	Itararé	11320-250	-23.9677962	-46.3614762
100147	Vila Itararé	Itararé	11320-205	-23.9684878	-46.3620656
100150	Rua João José Florindo da Silva	Itararé	11320-230	-23.9684878	-46.3620656
100148	Rua da Constituição	Itararé	11320-210	-23.9682302	-46.3621189
100151	Rua Leopoldo Motta e Silva	Itararé	11320-240	-23.9683056	-46.3624059
101226	Travessa Paulista	Catiapoa	11390-640	-23.9646857	-46.3625407
100145	Avenida Manoel da Nóbrega - de 392 a 686 - lado esquerdo	Itararé	11320-201	-23.9691357	-46.3626123
100149	Rua Doutor Cláudio Luiz da Costa	Itararé	11320-220	-23.9683101	-46.3628373
859662	Avenida Manoel da Nóbrega 1066	Centro	11310-908	-23.9694028	-46.3637956
859716	Avenida Manoel da Nóbrega 1182	Itararé	11320-930	-23.9697979	-46.3649055
100146	Avenida Manoel da Nóbrega - de 701 ao fim - lado esquerdo	Itararé	11320-202	-23.9699023	-46.3654572
100140	Avenida Juiz de Fora	Vila Voturua	11380-420	-23.9619500	-46.3678443
101112	Avenida Minas Gerais	Vila Voturua	11380-090	-23.9539943	-46.3682062
100139	Rua Coronel Pinto Novaes	Itararé	11320-150	-23.9698870	-46.3687564
100144	Avenida Manoel da Nóbrega - até 332 - lado esquerdo	Itararé	11320-200	-23.9710022	-46.3689762
859664	Avenida Manoel da Nóbrega 353	Centro	11310-910	-23.9726158	-46.3695753
101159	Praça Poços de Caldas	Jardim Independência	11380-610	-23.9637227	-46.3696067
101126	Praça da Divisa	Vila São Jorge	11380-225	-23.9558468	-46.3697756
859691	Avenida Presidente Wilson, 9	Centro	11320-905	-23.9719417	-46.3697935
859841	Avenida Prefeito José Monteiro, 1045	Jardim Independência	11380-900	-23.9665250	-46.3703169
859696	Avenida Presidente Wilson, 89	Centro	11320-910	-23.9715407	-46.3704117
927630	Avenida Prefeito José Monteiro, 960	Jardim Independência	11380-972	-23.9664083	-46.3705096
100137	Rua Pero Correa	Itararé	11320-140	-23.9714060	-46.3706260
101110	Rua Manuel Covas Raia	Vila São Jorge	11380-070	-23.9564153	-46.3708544
100171	Avenida Ayrton Senna da Silva	Itararé	11321-000	-23.9747903	-46.3709705
101148	Avenida Monteiro Lobato	Vila Valença	11380-500	-23.9620425	-46.3709961
101123	Rua Sinhá Junqueira	Vila São Jorge	11380-200	-23.9534131	-46.3712538
101125	Avenida Divisória	Vila São Jorge	11380-220	-23.9518377	-46.3712686
859707	Rua Saldanha da Gama, 76	Itararé	11320-921	-23.9735809	-46.3713955
100138	Vila Pero Correa	Itararé	11320-145	-23.9728967	-46.3714928
101109	Rua Rubim César	Vila São Jorge	11380-060	-23.9563200	-46.3715740
101177	Rua Pero Lopes de Souza	Vila Valença	11390-130	-23.9662261	-46.3717119
100140	Rua Onze de Junho	Itararé	11320-160	-23.9721438	-46.3717578
100142	Rua Saldanha da Gama	Itararé	11320-180	-23.9733369	-46.3717725
101117	Rua Costa Rego	Vila São Jorge	11380-140	-23.9552035	-46.3719253
100136	Rua Messia Assú	Itararé	11320-130	-23.9713661	-46.3719588
859668	Rua Rangel Pestana, 119	Centro	11310-914	-23.9692791	-46.3720191
859709	Rua Pero Correa, 16	Itararé	11320-923	-23.9739827	-46.3720491
859719	Rua Freitas Guimarães, 340	Centro	11320-933	-23.9693111	-46.3720764
859720	Rua Rangel Pestana, 227	Centro	11320-934	-23.9693249	-46.3721862
859667	Avenida Presidente Wilson, 289	Centro	11310-913	-23.9706002	-46.3721983
101107	Rua Francisco Xavier dos Passos	Vila São Jorge	11380-040	-23.9561239	-46.3722462
100135	Rua Rangel Pestana	Centro	11320-120	-23.9697581	-46.3723385
859708	Rua Saldanha da Gama, 217	Itararé	11320-922	-23.9728626	-46.3725515
101108	Rua Dona Leonor Mendes de Barros	Vila São Jorge	11380-050	-23.9550236	-46.3725775
101116	Rua Vereador Diego Pires de Campos	Vila São Jorge	11380-130	-23.9570396	-46.3725828
101124	Rua Annibal Raposo do Amaral	Vila São Jorge	11380-210	-23.9532406	-46.3727287
101122	Rua Doutor Roberto de Almeida Vinhas	Vila São Jorge	11380-190	-23.9535082	-46.3728179



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

100141	Rua Presidente Franklin Delano Roosevelt	Itararé	11320-170	-23.9715600	-46.3728181
101121	Rua General Josué Favalli	Vila São Jorge	11380-180	-23.9537908	-46.3728792
859705	Rua Rangel Pestana, 307	Centro	11320-919	-23.9706422	-46.3729805
101120	Rua José Cruz Leite	Vila São Jorge	11380-170	-23.9540126	-46.3729920
859692	Avenida Presidente Wilson, 400	Centro	11320-906	-23.9699793	-46.3730327
101119	Rua Jorge Mansur	Vila São Jorge	11380-160	-23.9542716	-46.3730830
101102	Avenida Prefeito José Monteiro - lado par	Jardim Independência	11380-000	-23.9640885	-46.3731271
101103	Avenida Prefeito José Monteiro - lado ímpar	Jardim Independência	11380-001	-23.9640885	-46.3731271
101118	Rua Reverendo Augusto Paes de Ávila	Vila São Jorge	11380-150	-23.9545493	-46.3731450
859713	Rua Onze de Junho, 357	Itararé	11320-927	-23.9713353	-46.3732811
859704	Rua Rangel Pestana, 21	Centro	11320-918	-23.9709561	-46.3733485
101176	Rua Pedro Álvares Cabral	Vila Valença	11390-120	-23.9639211	-46.3734062
100134	Rua Gonçalo Monteiro	Centro	11320-110	-23.9691319	-46.3734075
101179	Rua Doutor Júlio Prestes	Vila Valença	11390-150	-23.9655826	-46.3734771
101111	Rua Farmacêutico José Ignacio da Glória	Vila São Jorge	11380-080	-23.9513023	-46.3734944
859703	Rua Freitas Guimarães, 544	Centro	11320-917	-23.9683866	-46.3735566
101106	Rua Francisco Sá	Vila São Jorge	11380-030	-23.9557318	-46.3735984
859702	Rua Freitas Guimarães, 567	Centro	11320-916	-23.9684510	-46.3736888
101105	Rua Sylvio Pereira Mendes	Vila São Jorge	11380-020	-23.9555335	-46.3742706
100123	Avenida Quintino Bocaiuva	Centro	11320-010	-23.9672694	-46.3742752
100133	Rua Marechal Floriano Peixoto	Centro	11320-100	-23.9683139	-46.3743740
101115	Rua Duque de Caxias	Vila São Jorge	11380-120	-23.9580228	-46.3743966
101158	Rua Doutor Fernando Costa	Vila Valença	11380-600	-23.9643156	-46.3747244
859838	Avenida Antônio Emmerick, 1373	Jardim Guassu	11370-900	-23.9539556	-46.3748739
101175	Rua Braz Cubas	Vila Valença	11390-110	-23.9650138	-46.3750241
101114	Rua José do Patrocínio	Vila São Jorge	11380-110	-23.9592526	-46.3752179
101178	Rua Dom Lara	Vila Valença	11390-140	-23.9657135	-46.3753364
100132	Rua Mém de Sá	Centro	11320-090	-23.9680482	-46.3753653
101129	Travessa Amorim	Vila São Jorge	11380-315	-23.9597390	-46.3755153
101086	Rua Caiobi	Jardim Paraíso	11370-510	-23.9525415	-46.3755432
859839	Avenida Antônio Emmerick, 975	Jardim Guassu	11370-901	-23.9580370	-46.3761023
100168	Avenida Antônio Rodrigues	Centro	11320-410	-23.9692631	-46.3761080
101029	Avenida Antônio Emmerick - de 621 ao fim - lado ímpar	Jardim Guassu	11370-001	-23.9585165	-46.3761411
101028	Avenida Antônio Emmerick - de 622 ao fim - lado par	Vila São Jorge	11370-000	-23.9583290	-46.3761848
101172	Avenida Nossa Senhora das Graças	Vila Valença	11390-080	-23.9649937	-46.3761952
100122	Avenida Presidente Wilson - lado ímpar	Itararé	11320-001	-23.9682405	-46.3762018
101163	Avenida Antônio Emmerick - até 620 - lado par	Vila Cascatinha	11390-000	-23.9589683	-46.3762935
101164	Avenida Antônio Emmerick - até 619 - lado ímpar	Vila Cascatinha	11390-001	-23.9589683	-46.3762935
101173	Praça Nossa Senhora das Graças	Vila Valença	11390-090	-23.9641031	-46.3763486
859689	Avenida Presidente Wilson, 802	Centro	11320-903	-23.9681391	-46.3763523
101087	Rua Eduardo Victor de Freitas Júnior	Jardim Paraíso	11370-520	-23.9522271	-46.3765992
100130	Rua Benedito Calixto	Centro	11320-070	-23.9680196	-46.3766079
927629	Praça Primeiro de Maio, 8	Jardim Independência	11380-971	-23.9608848	-46.3766485
101171	Praça Vicente de Carvalho	Vila Valença	11390-070	-23.9641910	-46.3770904
859695	Rua Amador Bueno da Ribeira, 61	Centro	11320-909	-23.9668272	-46.3771012
100174	Avenida Benedito Calixto	Parque Prainha	11325-015	-23.9688171	-46.3771131
859700	Rua Amador Bueno da Ribeira, 196	Centro	11320-914	-23.9671035	-46.3771543
101168	Rua Pero Vaz de Caminha	Vila Valença	11390-040	-23.9637967	-46.3772512
101170	Rua Manoel Paiva	Vila Valença	11390-060	-23.9649189	-46.3774907
101039	Rua Senador Eduardo Araújo dos Santos Filho	Vila Cascatinha	11370-090	-23.9594892	-46.3775474
101032	Rua José Lins do Rego	Vila Cascatinha	11370-030	-23.9594654	-46.3775925
100129	Rua Amador Bueno da Ribeira	Centro	11320-060	-23.9676413	-46.3776392
101169	Rua José Gonçalves da Mota Júnior	Vila Valença	11390-050	-23.9631762	-46.3776968
101043	Rua Cidade de Guarujá	Vila Cascatinha	11370-130	-23.9581985	-46.3781252
100169	Praça Heróis de Trinta e Dois	Centro	11320-430	-23.9688770	-46.3782131
859694	Rua Cândido Rodrigues, 309	Centro	11320-908	-23.9664798	-46.3782963
101166	Rua Alberto Soares Martins	Vila Valença	11390-020	-23.9630160	-46.3785740
859673	Rua João Ramalho, 40	Centro	11310-920	-23.9683848	-46.3786315
859690	Avenida Presidente Wilson, 1082	Centro	11320-904	-23.9668226	-46.3786766
101033	Rua Senador César Lacerda de Vergueiro	Vila Cascatinha	11370-040	-23.9589665	-46.3788614
101165	Rua Doutor Armando de Sales Oliveira	Vila Valença	11390-010	-23.9629712	-46.3788853
101174	Avenida Marechal Deodoro	Vila Valença	11390-100	-23.9652321	-46.3788919
100127	Rua Cândido Rodrigues	Centro	11320-050	-23.9673949	-46.3789130
101092	Rua Própria	Jardim Paraíso	11370-570	-23.9518822	-46.3790280
101181	Rua Joaquim Dias	Vila Valença	11390-170	-23.9627070	-46.3793310
101035	Rua Luís La Scala	Vila Cascatinha	11370-060	-23.9578553	-46.3793357
101041	Rua Aviador Ribeiro Júnior	Vila Cascatinha	11370-110	-23.9609515	-46.3793572
101036	Rua Vereador Agenor Lapenna	Vila Cascatinha	11370-065	-23.9584923	-46.3793588
100063	Rua João Ramalho	Centro	11310-055	-23.9683650	-46.3793919
101090	Rua Américo Martins dos Santos	Jardim Paraíso	11370-550	-23.9529835	-46.3794150
101042	Rua Aviador Bittencourt	Vila Cascatinha	11370-120	-23.9599019	-46.3796298



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

859682	Rua João Ramalho, 251	Centro	11310-929	-23.9679495	-46.3796490
859693	Rua Cândido Rodrigues, 284	Centro	11320-907	-23.9689451	-46.3798896
859712	Rua Cândido Rodrigues, 409	Centro	11320-926	-23.9689451	-46.3798896
859718	Rua Cândido Rodrigues, 304	Centro	11320-932	-23.9689451	-46.3798896
859688	Avenida Presidente Wilson, 1205	Centro	11320-902	-23.9664777	-46.3798899
101180	Rua Comendador Freixo	Vila Valença	11390-160	-23.9636315	-46.3800039
100126	Rua Doutor Américo Brasiense	Centro	11320-040	-23.9669634	-46.3800451
859677	Rua João Ramalho, 191	Centro	11310-924	-23.9678354	-46.3800793
101084	Avenida Capitão Luís Horneaux de Moura - lado par	Jardim Paraíso	11370-500	-23.9519818	-46.3801935
101085	Avenida Capitão Luís Horneaux de Moura - lado ímpar	Jardim Paraíso	11370-501	-23.9519818	-46.3801935
101030	Rua Alberico Robillard de Marigny	Vila Cascatinha	11370-010	-23.9553408	-46.3802655
859666	Rua Visconde do Rio Branco, 739	Centro	11310-912	-23.9650874	-46.3802705
101093	Rua Lagarto	Jardim Paraíso	11370-580	-23.9523311	-46.3803451
101044	Rua Adolfo Cavalcanti	Vila Cascatinha	11370-140	-23.9590679	-46.3803459
859672	Rua João Ramalho, 345	Centro	11310-919	-23.9675204	-46.3804603
101031	Avenida Nove de Julho	Vila Cascatinha	11370-020	-23.9562001	-46.3807215
859706	Avenida Presidente Wilson, 1340	Centro	11320-920	-23.9656582	-46.3809398
101046	Rua Major Eugênio Terral	Vila Cascatinha	11370-160	-23.9582639	-46.3810411
101040	Avenida Mota Lima	Vila Cascatinha	11370-100	-23.9589305	-46.3811310
859671	Rua João Ramalho, 315	Centro	11310-918	-23.9672711	-46.3811480
859697	Rua Visconde do Rio Branco, 250	Centro	11320-911	-23.9664646	-46.3811731
101050	Rua General Etchegoyen	Vila Cascatinha	11370-210	-23.9571880	-46.3812185
101037	Rua General Marcondes Salgado	Vila Cascatinha	11370-070	-23.9571436	-46.3812548
859699	Rua Visconde do Rio Branco, 303	Centro	11320-913	-23.9663415	-46.3813171
101095	Rua Estância	Jardim Paraíso	11370-590	-23.9520157	-46.3814111
100125	Rua Visconde do Rio Branco	Centro	11320-030	-23.9669738	-46.3814771
101185	Rua Doutor Emilio Carlos	Vila Cascatinha	11390-230	-23.9620986	-46.3815231
100170	Avenida Embaixador Pedro de Toledo	Centro	11320-440	-23.9693780	-46.3815584
859683	Rua João Ramalho, 370	Centro	11310-930	-23.9669028	-46.3815679
859698	Rua Visconde do Rio Branco, 164	Centro	11320-912	-23.9672775	-46.3816841
101038	Rua Estevão de Almeida	Vila Cascatinha	11370-080	-23.9574751	-46.3817155
859701	Avenida Presidente Wilson, 1473	Centro	11320-915	-23.9654027	-46.3818414
101051	Rua Antônio Ludgero dos Santos	Vila Cascatinha	11370-220	-23.9563617	-46.3819176
100121	Avenida Presidente Wilson - lado par	Centro	11320-000	-23.9651860	-46.3821935
101184	Rua Feliciano Marcondes da Silva	Vila Cascatinha	11390-220	-23.9619938	-46.3823706
101186	Rua Genivaldo José Damasceno	Centro	11390-240	-23.9606636	-46.3823711
101183	Rua Ministro Costa Manso	Vila Cascatinha	11390-210	-23.9626766	-46.3824210
101187	Rua Doutor Antônio Ferreira Gandra	Vila Valença	11390-250	-23.9626455	-46.3824254
859711	Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 385	Centro	11320-925	-23.9693194	-46.3825825
101053	Rua Professor Celestino Boumul	Vila Cascatinha	11370-230	-23.9556055	-46.3826247
100060	Praça da Bandeira	Centro	11310-030	-23.9641571	-46.3826328
101047	Rua Gabriel Lopes Pereira Filho	Vila Cascatinha	11370-170	-23.9596886	-46.3826892
100124	Rua Tibiriçá	Centro	11320-020	-23.9668508	-46.3828353
101054	Rua Doutor Orlando Drumond Murgel	Vila Cascatinha	11370-240	-23.9545180	-46.3829225
101052	Rua Eugênio Pires	Vila Cascatinha	11370-225	-23.9538277	-46.3830194
100062	Rua João Ramalho	Centro	11310-050	-23.9661007	-46.3830523
859685	Rua Frei Gaspar, 365	Centro	11310-935	-23.9673527	-46.3831213
101048	Rua Pedro Duarte	Vila Cascatinha	11370-180	-23.9595777	-46.3831975
859654	Rua Frei Gaspar, 384	Centro	11310-900	-23.9672289	-46.3832855
101094	Avenida Doutor Alcides de Araújo - de 01/2 ao fim	Jardim Paraíso	11370-585	-23.9533119	-46.3836980
101049	Avenida Doutor Alcides de Araújo - até 1163 - lado ímpar	Vila Cascatinha	11370-201	-23.9533119	-46.3836980
859684	Rua José Bonifácio, 147	Centro	11310-931	-23.9691429	-46.3840537
101193	Rua Aurélio Ponna	Catiapoa	11390-310	-23.9596145	-46.3841834
100059	Praça Coronel José Lopes	Centro	11310-020	-23.9648116	-46.3842063
927625	Praça Coronel José Lopes, s/n	Centro	11310-971	-23.9648116	-46.3842063
859710	Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 614	Centro	11320-924	-23.9701404	-46.3844424
100061	Rua Padre Anchieta	Centro	11310-040	-23.9673300	-46.3845163
101188	Rua Aleixo Garcia	Catiapoa	11390-260	-23.9621958	-46.3845274
101081	Rua Roberto de Campos Bicudo	Catiapoa	11370-470	-23.9533591	-46.3847389
859670	Rua Martin Afonso, 180	Centro	11310-917	-23.9654941	-46.3848019
101072	Rua Engenheiro Ramon Azurza	Catiapoa	11370-380	-23.9552203	-46.3848675
100069	Rua José Bonifácio	Centro	11310-080	-23.9687742	-46.3848951
101058	Rua Blumenau	Catiapoa	11370-290	-23.9568914	-46.3849685
100120	Rua Expedicionários Vicentinos	Centro	11310-510	-23.9643914	-46.3849944
101065	Rua Francisco Marques Sopa	Catiapoa	11370-310	-23.9563377	-46.3850651
101190	Rua Alemanha	Catiapoa	11390-280	-23.9598556	-46.3852069
100107	Rua Quinze de Novembro - até 661/662	Centro	11310-400	-23.9629794	-46.3852073



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

859659	Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 686	Centro	11310-905	-23.9706456	-46.3852246
100082	Vila Anchieta	Centro	11310-185	-23.9684607	-46.3852488
100057	Rua Martin Afonso - até 241/242	Centro	11310-010	-23.9662669	-46.3852635
101075	Rua Eronildes Menezes Pimentel	Catiapoa	11370-410	-23.9546872	-46.3855491
100073	Avenida Presidente Getúlio Vargas	Morro dos Barbosas	11310-100	-23.9708095	-46.3856147
101067	Rua Joinville	Catiapoa	11370-320	-23.9559180	-46.3856175
100056	Praça Barão do Rio Branco	Centro	11310-000	-23.9670656	-46.3856594
101101	Rua João Maria Horta	Catiapoa	11370-660	-23.9540216	-46.3856682
100109	Vila Amorim	Centro	11310-405	-23.9652581	-46.3857614
101069	Rua Doutor Geraldo César Fernandes	Catiapoa	11370-350	-23.9579311	-46.3858031
101057	Rua Eliézer Lopes Fernandes	Catiapoa	11370-280	-23.9576868	-46.3858686
101192	Rua Tenente Durval do Amaral	Catiapoa	11390-300	-23.9615819	-46.3859326
100119	Rua Benjamin Constant	Centro	11310-500	-23.9632630	-46.3859883
859655	Rua Martin Afonso, 214	Centro	11310-901	-23.9675703	-46.3859913
101082	Rua Vitória de Santo Antão	Catiapoa	11370-480	-23.9526886	-46.3859921
859681	Rua João Ramalho, 940	Centro	11310-928	-23.9644021	-46.3860333
101083	Rua Maceió	Catiapoa	11370-490	-23.9514041	-46.3860415
101079	Rua Ataliba Leonel	Catiapoa	11370-450	-23.9526798	-46.3861231
100058	Rua Martin Afonso - de 243/244 ao fim	Centro	11310-011	-23.9676606	-46.3861745
101066	Rua Doutor José Meirelles Júnior	Catiapoa	11370-315	-23.9566918	-46.3861945
859676	Rua José Bonifácio, 383	Centro	11310-923	-23.9683160	-46.3862408
101196	Rua Piquetobi	Catiapoa	11390-330	-23.9583316	-46.3862835
100108	Rua Quinze de Novembro - de 663/664 ao fim	Catiapoa	11310-401	-23.9655941	-46.3863589
101199	Rua Salvador Malaquias Leal	Catiapoa	11390-360	-23.9604853	-46.3864543
859656	Rua Frei Gaspar, 790	Centro	11310-902	-23.9654726	-46.3866025
859679	Rua Quinze de Novembro, 260	Centro	11310-926	-23.9663748	-46.3866651
101195	Rua Carlos Menezes de Tavares	Catiapoa	11390-325	-23.9595757	-46.3867369
101194	Rua Vicente Gil	Catiapoa	11390-320	-23.9592146	-46.3867738
101078	Rua São Miguel dos Campos	Catiapoa	11370-440	-23.9526705	-46.3868231
101189	Rua Magino Bastos	Catiapoa	11390-270	-23.9602954	-46.3869029
101200	Rua Marechal Canrobert Pereira da Costa	Catiapoa	11390-370	-23.9618146	-46.3869545
101070	Rua Monsenhor Geraldo Borowski	Catiapoa	11370-360	-23.9542582	-46.3870716
101076	Rua Ana Jorge	Catiapoa	11370-420	-23.9577849	-46.3870823
101077	Vila Ana Jorge	Catiapoa	11370-425	-23.9577849	-46.3870823
101060	Avenida Pêrsio de Queirós Filho - até 388/389	Catiapoa	11370-300	-23.9569945	-46.3871139
101061	Avenida Pêrsio de Queirós Filho - de 390/391 a 746/747	Catiapoa	11370-302	-23.9569945	-46.3871139
101062	Avenida Pêrsio de Queirós Filho - de 754/755 ao fim	Catiapoa	11370-304	-23.9569945	-46.3871139
101064	Praça Cora Coralina	Catiapoa	11370-308	-23.9552548	-46.3872668
859678	Rua Ipiranga, 226	Centro	11310-925	-23.9657345	-46.3873739
100070	Praça Vinte e Dois de Janeiro	Centro	11310-090	-23.9698897	-46.3874704
100071	Travessa Vinte e Dois de Janeiro	Centro	11310-095	-23.9698897	-46.3874704
859674	Praça Vinte e Dois de Janeiro, 336	Centro	11310-921	-23.9698897	-46.3874704
859675	Praça Vinte e Dois de Janeiro, 644	Centro	11310-922	-23.9698897	-46.3874704
101100	Rua Rio Largo	Catiapoa	11370-650	-23.9512778	-46.3875036
100090	Rua Dona Ana Pimentel	Centro	11310-230	-23.9685667	-46.3876296
101198	Rua Destino Gil	Catiapoa	11390-350	-23.9599713	-46.3876952
101197	Rua Constantino de Mesquita	Catiapoa	11390-340	-23.9592397	-46.3877545
100110	Rua São Luís	Centro	11310-410	-23.9657191	-46.3877710
101099	Rua Palmeira dos Índios	Catiapoa	11370-640	-23.9520343	-46.3877907
101202	Rua Osias Isidoro dos Santos	Catiapoa	11390-390	-23.9609379	-46.3878267
101074	Avenida Penedo	Catiapoa	11370-400	-23.9500142	-46.3878869
100111	Rua Ipiranga - lado par	Centro	11310-420	-23.9661713	-46.3879016
100112	Rua Ipiranga - lado ímpar	Centro	11310-421	-23.9661713	-46.3879016
101201	Rua Amílcar Rienzi	Catiapoa	11390-380	-23.9604786	-46.3879091
100093	Rua Djalma Dutra	Centro	11310-260	-23.9680132	-46.3879867
100114	Vila Doutor Campos Sales I	Centro	11310-435	-23.9643438	-46.3882337
100092	Praça João Pessoa	Centro	11310-250	-23.9686982	-46.3883941
100083	Rua Henrique Abias	Centro	11310-190	-23.9696644	-46.3885477
101208	Rua Engenheiro Arlindo Luz	Catiapoa	11390-470	-23.9612600	-46.3885703
100094	Rua Erasmo Schetz	Centro	11310-270	-23.9683050	-46.3887920
100113	Rua Doutor Campos Sales	Centro	11310-430	-23.9650480	-46.3888645
101207	Rua Elói Chaves	Catiapoa	11390-460	-23.9618698	-46.3888753
859680	Praça João Pessoa, 21	Centro	11310-927	-23.9688770	-46.3889250
100173	Avenida Engenheiro Saturnino de Brito	Parque Prainha	11325-010	-23.9766935	-46.3890093
100066	Rua Jacob Emerick - lado par	Centro	11310-070	-23.9656293	-46.3890219
100067	Rua Jacob Emerick - lado ímpar	Centro	11310-071	-23.9656293	-46.3890219
101209	Rua Engenheiro Mateus Maylask	Catiapoa	11390-480	-23.9610128	-46.3892665
100097	Praça Doutor Bernardino de Campos	Centro	11310-300	-23.9676320	-46.3895130
101210	Rua Barão de Mauá	Catiapoa	11390-490	-23.9598928	-46.3895947
101206	Rua Sales da Cruz	Catiapoa	11390-450	-23.9613640	-46.3897947
100991	Avenida Sambaibatuba	Vila Jockey Clube	11365-140	-23.9441994	-46.3899103



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

101211	Rua Gaspar Ricardo	Catiapoa	11390-500	-23.9606715	-46.3900029
101204	Rua Rosa Monteiro Intriére	Catiapoa	11390-435	-23.9596142	-46.3900203
101182	Avenida Martins Fontes - até 1159/1160	Catiapoa	11390-200	-23.9625346	-46.3901552
100116	Rua Visconde de Tamandaré - lado par	Centro	11310-440	-23.9668570	-46.3901723
100117	Rua Visconde de Tamandaré - lado ímpar	Centro	11310-441	-23.9668570	-46.3901723
100088	Rua do Colégio	Centro	11310-210	-23.9697601	-46.3903930
100079	Avenida Newton Prado	Morro dos Barbosas	11310-160	-23.9728979	-46.3903998
101212	Rua Mário Souto	Catiapoa	11390-510	-23.9606139	-46.3906018
859663	Rua Frei Gaspar, 1248	Centro	11310-909	-23.9634925	-46.3906507
100081	Rua Marquês de São Vicente - até 471/472	Centro	11310-180	-23.9690464	-46.3908407
100100	Rua Treze de Maio	Centro	11310-330	-23.9664392	-46.3908784
100118	Rua Sorocabana	Centro	11310-450	-23.9637669	-46.3909261
101205	Rua Marçílio Dias do Nascimento	Catiapoa	11390-440	-23.9601178	-46.3910166
101203	Rua José Benedito Henriques	Catiapoa	11390-430	-23.9595388	-46.3913830
101215	Rua Jarbas Trigo	Catiapoa	11390-540	-23.9602316	-46.3914417
101213	Rua Francisco Monlevad	Catiapoa	11390-520	-23.9580008	-46.3914882
100085	Avenida Capitão-mor Aguiar - lado par	Centro	11310-200	-23.9671961	-46.3915641
100086	Avenida Capitão-mor Aguiar - lado ímpar	Centro	11310-201	-23.9696450	-46.3917884
101214	Rua Dante Cecchi	Catiapoa	11390-530	-23.9596832	-46.3920623
100096	Rua Santa Cruz - até 417/418	Centro	11310-290	-23.9684568	-46.3922962
100098	Rua Lima Machado	Centro	11310-310	-23.9671153	-46.3923295
100172	Avenida Tupiniquins	Japuí	11325-000	-23.9825536	-46.3926790
100978	Rua Machado de Assis	Parque São Vicente	11365-010	-23.9505984	-46.3927456
100105	Rua Major Loretto	Centro	11310-380	-23.9640367	-46.3928610
100106	Rua do Túnel	Centro	11310-390	-23.9630594	-46.3928892
100089	Rua Bento Viana	Parque Bitaru	11310-220	-23.9670716	-46.3928938
100980	Rua Armando Vitória Bei	Parque São Vicente	11365-030	-23.9473304	-46.3930500
101011	Travessa do Parque	Catiapoa	11365-330	-23.9573852	-46.3931324
100987	Rua Vereador Lourival Moreira do Amaral	Parque São Vicente	11365-100	-23.9605023	-46.3932015
100068	Rua Nicolau Guirão Perez	Centro	11310-075	-23.9653522	-46.3933001
101002	Rua João Batista Robertela	Catiapoa	11365-250	-23.9612525	-46.3935954
100208	Avenida Capitão Antão de Moura	Parque Bitaru	11330-100	-23.9687664	-46.3937282
100977	Avenida Galeão Coutinho	Parque São Vicente	11365-000	-23.9469015	-46.3937600
100282	Vila Cento e Trinta e Nove	Vila Margarida	11330-695	-23.9598061	-46.3941334
101008	Rua Maria Guilhermina Machado	Parque São Vicente	11365-300	-23.9553328	-46.3942233
101007	Rua Lions Club	Catiapoa	11365-290	-23.9605489	-46.3942369
100102	Rua Campos de Bury	Centro	11310-350	-23.9630714	-46.3942397
100224	Rua Japão	Parque Bitaru	11330-210	-23.9734333	-46.3943149
100105	Rua Cento e Trinta e Seis	Catiapoa	11365-360	-23.9598181	-46.3943860
101003	Rua José da Silva Xavier	Parque São Vicente	11365-260	-23.9556860	-46.3946124
100101	Rua Coari	Parque São Vicente	11365-240	-23.9607645	-46.3946478
100103	Rua Antônio Militão de Azevedo	Parque Bitaru	11310-360	-23.9635716	-46.3946805
100914	Avenida Vereador Oswaldo Toschi	Vila Jockey Clube	11360-080	-23.9389869	-46.3948078
101004	Rua Lábrea	Parque São Vicente	11365-270	-23.9566888	-46.3949135
100232	Rua Santa Cruz - de 419/420 ao fim	Parque Bitaru	11330-295	-23.9683847	-46.3949161
100210	Rua Agostinho Pereira Pinto Júnior	Parque Bitaru	11330-120	-23.9694438	-46.3949749
100936	Rua Professor Paulo de Arruda Penteado	Parque São Vicente	11360-290	-23.9509943	-46.3950252
100104	Rua Ipê	Parque Bitaru	11310-370	-23.9626245	-46.3951094
100099	Largo da Saudade	Parque Bitaru	11310-320	-23.9669261	-46.3952333
100225	Rua Manoel Nascimento Júnior	Parque Bitaru	11330-220	-23.9741429	-46.3953284
100244	Rua Vinte e Um	Parque Bitaru	11330-400	-23.9658085	-46.3954004
100247	Rua Vinte e Cinco	Parque Bitaru	11330-430	-23.9657674	-46.3954195
100226	Rua Pérola Byngton	Parque Bitaru	11330-230	-23.9726432	-46.3954564
100228	Rua Libano	Parque Bitaru	11330-250	-23.9726432	-46.3954564
927626	Rua Frei Gaspar, 1771	Parque São Vicente	11340-970	-23.9610752	-46.3954760
963813	Rua Frei Gaspar, 1771	Parque São Vicente	11340-971	-23.9610752	-46.3954760
101014	Rua Alves do Bugre	Parque São Vicente	11365-350	-23.9554921	-46.3954863
101009	Rua Mateo Spilotros	Parque São Vicente	11365-310	-23.9551101	-46.3957079
100227	Rua Hermenegildo Leal Pacheco	Parque Bitaru	11330-240	-23.9734121	-46.3958575
100999	Rua Indalatuba	Parque São Vicente	11365-220	-23.9530118	-46.3959427
101006	Rua Leonardo Nunes	Parque São Vicente	11365-280	-23.9533139	-46.3959784
100101	Rua Professor José Gonçalves Paim	Parque Bitaru	11310-340	-23.9633439	-46.3960746
100214	Rua Doutor Gastão de Moura Maia	Parque Bitaru	11330-160	-23.9703347	-46.3960932
100211	Rua Comélio Pires	Parque Bitaru	11330-130	-23.9685316	-46.3961346
100395	Praça Oswaldo Cruz	Parque São Vicente	11340-110	-23.9603602	-46.3962245
101000	Rua Carlos Gomes	Parque São Vicente	11365-230	-23.9603215	-46.3962793
100212	Rua Síria	Parque Bitaru	11330-140	-23.9701132	-46.3963265
100998	Rua Gilberto Lins Cavalcanti	Parque São Vicente	11365-210	-23.9508493	-46.3963368
100204	Rua Oswaldo Eduardo	Parque Bitaru	11330-060	-23.9645027	-46.3963617
100205	Rua Vinte e Um de Setembro	Parque Bitaru	11330-070	-23.9645027	-46.3963617
100236	Rua Vinte	Parque Bitaru	11330-325	-23.9645027	-46.3963617
100396	Vila João da Silva	Parque São Vicente	11340-115	-23.9610914	-46.3963940



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

100932	Rua Caramuru	Parque São Vicente	11360-250	-23.9520317	-46.3964710
100997	Rua Rui Neves Requejo	Parque São Vicente	11365-200	-23.9526368	-46.3965598
100207	Rua Francisco Soares Serpa	Parque Bitaru	11330-090	-23.9672298	-46.3967566
101013	Praça Rodrigues Alves	Parque São Vicente	11365-340	-23.9564283	-46.3967623
100217	Rua Marquês de São Vicente - de 473/474 ao fim	Parque Bitaru	11330-185	-23.9692744	-46.3967977
100869	Rua Mauricy dos Santos Moura	Parque São Vicente	11355-200	-23.9594081	-46.3968159
100215	Rua do Estudante	Parque Bitaru	11330-170	-23.9720077	-46.3971189
100206	Rua Pará	Parque Bitaru	11330-080	-23.9645175	-46.3974412
100906	Rua Guarany	Parque São Vicente	11360-000	-23.9544483	-46.3974432
100200	Rua Oti	Parque Bitaru	11330-020	-23.9628565	-46.3975299
100213	Rua Tiradentes	Parque Bitaru	11330-150	-23.9679416	-46.3975317
100202	Rua Primavera	Parque Bitaru	11330-040	-23.9629627	-46.3976231
100203	Rua Senador Nereu Ramos	Parque Bitaru	11330-050	-23.9639447	-46.3976603
100916	Rua Carijós	Parque São Vicente	11360-100	-23.9458781	-46.3976826
100927	Avenida Senador Salgado Filho	Parque São Vicente	11360-200	-23.9510000	-46.3977000
100931	Praça Dom Pedro I	Parque São Vicente	11360-240	-23.9521503	-46.3981469
100220	Rua Doutor Carlos Zindel	Parque Bitaru	11330-190	-23.9714359	-46.3982750
100216	Rua Capitão José Meirelles	Parque Bitaru	11330-180	-23.9709114	-46.3982925
100243	Rua João Serrano	Parque Bitaru	11330-390	-23.9693631	-46.3984176
100893	Travessa Fernando Rodrigues	Parque São Vicente	11355-425	-23.9583238	-46.3984785
100909	Rua Tapuias	Parque São Vicente	11360-030	-23.9542221	-46.3987391
100387	Rua Saulo de Castro Bicudo	Esplanada dos Barreiros	11340-030	-23.9608692	-46.3987709
100199	Praça Avelino Teixeira Tavares Filho	Vila Margarida	11330-010	-23.9629214	-46.3987845
100401	Rua Nicolino Simone	Parque São Vicente	11340-150	-23.9597038	-46.3990493
100910	Praça Rui Barbosa	Parque São Vicente	11360-040	-23.9551143	-46.3991471
100222	Avenida Capitão Luís Antônio Pimenta	Parque Bitaru	11330-200	-23.9719154	-46.3991650
100929	Rua Tece de Bagby	Parque São Vicente	11360-220	-23.9523573	-46.3992163
100384	Rua Frei Gaspar - de 1403/1404 a 3101/3102	Parque São Vicente	11340-000	-23.9590676	-46.3993828
100908	Rua Goitacazes	Parque São Vicente	11360-020	-23.9553633	-46.3994712
100218	Vila Mil e Setenta e Um	Parque Bitaru	11330-187	-23.9671739	-46.3996013
100221	Vila Mil e Setenta e Dois	Parque Bitaru	11330-191	-23.9671659	-46.3996371
100912	Rua Maria Luiza Infantini	Parque São Vicente	11360-060	-23.9569317	-46.3997516
100911	Rua Francisco Martins dos Santos	Parque São Vicente	11360-050	-23.9572974	-46.3998023
100388	Rua Luís Lafraia	Esplanada dos Barreiros	11340-040	-23.9606969	-46.3998322
100930	Praça Rubens Ferreira Martins	Parque São Vicente	11360-230	-23.9516825	-46.3998644
100937	Avenida Doutor Augusto Severo	Parque São Vicente	11360-300	-23.9505000	-46.3999000
100250	Rua Trezentos e Dezesseis	Parque Bitaru	11330-460	-23.9664886	-46.3999424
100249	Rua Trezentos e Quinze	Parque Bitaru	11330-450	-23.9659290	-46.4001341
100248	Rua Trezentos e Quatorze	Parque Bitaru	11330-440	-23.9660295	-46.4001379
100913	Rua Tamoios	Parque São Vicente	11360-070	-23.9564627	-46.4003493
100942	Avenida Engenheiro Luís La Scala Júnior	Vila Jockey Clube	11360-350	-23.9429917	-46.4004186
100389	Rua Cônego Teófilo Fraile	Esplanada dos Barreiros	11340-050	-23.9608505	-46.4005982
100064	Rua Frei Gaspar - até 585/0586	Centro	11310-060	-23.9584332	-46.4006165
100065	Rua Frei Gaspar - de 587/588 a 1401/1402	Centro	11310-061	-23.9584332	-46.4006165
100390	Rua Caruaru	Esplanada dos Barreiros	11340-060	-23.9601732	-46.4007252
100230	Avenida Marginal Rio da Avo	Parque Bitaru	11330-280	-23.9709937	-46.4008087
100251	Avenida Marginal	Parque Bitaru	11330-500	-23.9709937	-46.4008087
100907	Rua Capitão Gregório de Freitas	Parque São Vicente	11360-010	-23.9563944	-46.4009983
100915	Avenida Vereador Wilson Thomaz	Parque São Vicente	11360-090	-23.9451464	-46.4017219
100394	Praça Senador Cesário Bastos	Esplanada dos Barreiros	11340-100	-23.9578401	-46.4018278
100386	Rua Caminho dos Barreiros	Esplanada dos Barreiros	11340-020	-23.9580358	-46.4018958
100904	Rua João José de Souza	Parque São Vicente	11355-510	-23.9531320	-46.4019594
100095	Rua João de Souza	Centro	11310-280	-23.9531320	-46.4019598
100356	Rua João Alves Ferreira	Planalto Bela Vista	11335-215	-23.9643882	-46.4020131
100392	Rua Pio XII	Esplanada dos Barreiros	11340-080	-23.9601940	-46.4020290
100895	Rua Moacir de Andrade Lima	Parque São Vicente	11355-440	-23.9566975	-46.4020738
100888	Rua Ignácio Gonçalves Requejo	Parque São Vicente	11355-390	-23.9520360	-46.4021020
100887	Rua Argentina	Parque São Vicente	11355-380	-23.9514310	-46.4021771
100886	Rua Santana	Parque São Vicente	11355-370	-23.9508827	-46.4023722
100391	Rua Francisco Brochado da Rocha	Esplanada dos Barreiros	11340-070	-23.9597812	-46.4023767
100245	Rua Vinte e Dois	Parque Bitaru	11330-410	-23.9463370	-46.4027422
100393	Rua Manoel Rodrigues de Moraes	Esplanada dos Barreiros	11340-090	-23.9596818	-46.4031581
100879	Avenida José Rosindo dos Santos Filho	Parque São Vicente	11355-300	-23.9455075	-46.4033283
100852	Rua José Joaquim de Azevedo	Cidade Náutica	11355-040	-23.9724081	-46.4035760
100426	Rua João Armênio Caichjian	Esplanada dos Barreiros	11340-390	-23.9604711	-46.4036549
100354	Rua Raul Carlos de Oliveira	Planalto Bela Vista	11335-200	-23.9630835	-46.4038400
100892	Rua Coronel Silva Teles	Parque São Vicente	11355-420	-23.9508332	-46.4039046
101073	Rua C	Catiapoa	11370-390	-23.9749376	-46.4041401
100402	Rua Antônio de Queiroz Filho	Esplanada dos Barreiros	11340-160	-23.9572512	-46.4044484



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

100878	Favela do Dique do Picarro	Cidade Náutica	11355-290	-23.9449115	-46.4044526
100399	Rua Padre Sabóia	Esplanada dos Barreiros	11340-140	-23.9587668	-46.4045960
100397	Rua da Imprensa	Esplanada dos Barreiros	11340-120	-23.9596252	-46.4046106
100428	Rua dos Calungas	Esplanada dos Barreiros	11340-400	-23.9584405	-46.4048859
100352	Rua Hipólito José da Costa	Planalto Bela Vista	11335-180	-23.9639129	-46.4050269
100866	Rua Franklin Clasen de Moura	Cidade Náutica	11355-170	-23.9407632	-46.4052575
100233	Avenida das Nações Unidas	Vila Margarida	11330-300	-23.9661911	-46.4053984
100403	Praça Pindorama	Esplanada dos Barreiros	11340-170	-23.9572487	-46.4056266
100350	Rua Vitorio Morbin	Planalto Bela Vista	11335-160	-23.9643391	-46.4056306
100859	Rua Sete Nacamuta	Cidade Náutica	11355-110	-23.9411695	-46.4058806
100860	Rua Franklin Alves Moura	Cidade Náutica	11355-120	-23.9408349	-46.4058822
100338	Rua Dona Libânia de Lima Croock	Planalto Bela Vista	11335-050	-23.9639463	-46.4059133
100861	Rua Matheus Ferreira Amado	Cidade Náutica	11355-130	-23.9405374	-46.4059300
100863	Rua Antônio da Costa	Cidade Náutica	11355-150	-23.9402414	-46.4060398
100385	Avenida Martins Fontes - de 1161/1162 ao fim	Esplanada dos Barreiros	11340-010	-23.9607276	-46.4061678
100349	Rua Alberto Tanganelli	Planalto Bela Vista	11335-150	-23.9647601	-46.4062273
100398	Rua Doutor Joaquim Guarana de Santana	Esplanada dos Barreiros	11340-130	-23.9584431	-46.4062847
100862	Rua I	Cidade Náutica	11355-140	-23.9402732	-46.4063367
100406	Rua Senador Lúcio Bittencourt	Esplanada dos Barreiros	11340-200	-23.9590590	-46.4063930
100854	Rua Alexandre Sabino	Cidade Náutica	11355-060	-23.9413451	-46.4064926
100347	Rua Olegário Herculano Alves	Planalto Bela Vista	11335-130	-23.9650317	-46.4068987
100329	Rua Cidade de Santos	Planalto Bela Vista	11335-000	-23.9659747	-46.4069072
100285	Avenida Mil Quinhentos e Trinta e Sete	Vila Margarida	11330-705	-23.9717744	-46.4070567
100381	Rua Joaquim Dias Bexiga	Planalto Bela Vista	11335-360	-23.9655637	-46.4073639
100404	Rua General Mário Hermes da Fonseca	Esplanada dos Barreiros	11340-180	-23.9587343	-46.4074031
100198	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes	Vila Margarida	11330-000	-23.9693097	-46.4077581
100344	Rua Câmara Júnior	Planalto Bela Vista	11335-100	-23.9659566	-46.4079294
100411	Rua Professor André Retz	Esplanada dos Barreiros	11340-250	-23.9591633	-46.4080203
100850	Rua Alice Machado de Azevedo	Cidade Náutica	11355-020	-23.9474701	-46.4081468
100405	Rua Francisco Alves	Esplanada dos Barreiros	11340-190	-23.9585396	-46.4085309
100870	Avenida Eduardo Souto	Cidade Náutica	11355-210	-23.9481545	-46.4086748
100891	Rua Maurício Moura	Cidade Náutica	11355-410	-23.9469351	-46.4088538
100848	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	Cidade Náutica	11355-000	-23.9533973	-46.4088636
100355	Rua João Ribas	Planalto Bela Vista	11335-210	-23.9659314	-46.4089306
100341	Rua Doutor Renato de Sales Abreu	Planalto Bela Vista	11335-070	-23.9667610	-46.4090724
100853	Rua Coronel Júlio Maurício da Silva	Cidade Náutica	11355-050	-23.9451183	-46.4091370
100294	Avenida Brasil	Vila Margarida	11330-750	-23.9736699	-46.4097410
100310	Rua Três	Planalto Bela Vista	11330-790	-23.9726618	-46.4098618
100283	Avenida Dique do Meio	Vila Margarida	11330-700	-23.9690377	-46.4098939
100407	Rua Carmem Miranda	Esplanada dos Barreiros	11340-210	-23.9586512	-46.4100783
100414	Avenida Prefeito Prestes Maia	Esplanada dos Barreiros	11340-270	-23.9580908	-46.4104668
100864	Avenida Marechal Juarez Távora	Cidade Náutica	11355-160	-23.9400982	-46.4105663
100809	Rua Guilherme Raposo de Almeida	Cidade Náutica	11350-200	-23.9443505	-46.4105741
100867	Rua Doutor Wenceslau Brás	Cidade Náutica	11355-180	-23.9434473	-46.4108169
100418	Rua José Adriano Marrey Junior	Esplanada dos Barreiros	11340-310	-23.9544647	-46.4108299
100415	Rua Coronel Alípio Ferraz	Esplanada dos Barreiros	11340-280	-23.9576377	-46.4108411
100416	Rua Doutor Sebastião de Paes e Alcântara	Esplanada dos Barreiros	11340-290	-23.9571536	-46.4112376
100889	Avenida Manoel de Abreu	Cidade Náutica	11355-400	-23.9511432	-46.4113386
100816	Rua Francisco Dias Jorge	Cidade Náutica	11350-270	-23.9435142	-46.4113496
100408	Rua Professora Eulina Trindade	Esplanada dos Barreiros	11340-220	-23.9596682	-46.4114701
100429	Rua Paulo Horneaux de Moura	Esplanada dos Barreiros	11340-450	-23.9557332	-46.4114979
859730	Rua III	Parque Bitaru	11330-425	-23.9470272	-46.4117424
100417	Rua Professora Carolina Ribeiro de Barros	Esplanada dos Barreiros	11340-300	-23.9567625	-46.4117603
100815	Rua Irineu Abilheira de Castro	Cidade Náutica	11350-260	-23.9435952	-46.4119833
100808	Rua General Vicente de Paulo Dale Coutinho	Cidade Náutica	11350-190	-23.9475440	-46.4120645
100234	Rua Um	Parque Bitaru	11330-310	-23.9686819	-46.4121133
100792	Rua Manoel Nascimento Estevam Furtado	Cidade Náutica	11350-040	-23.9502282	-46.4123445
100409	Rua Professor Antônio Pedro de Jesus	Esplanada dos Barreiros	11340-230	-23.9556299	-46.4124998
100807	Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra	Cidade Náutica	11350-180	-23.9478878	-46.4125619
100814	Rua Benigno Antônio Pimenta	Cidade Náutica	11350-250	-23.9435862	-46.4126277
100420	Rua Raul Serapião Barroso	Esplanada dos Barreiros	11340-330	-23.9542003	-46.4126491
100791	Rua Alexandre Marcondes Filho	Cidade Náutica	11350-030	-23.9496431	-46.4127015
100427	Rua Altino Arantes	Esplanada dos Barreiros	11340-395	-23.9521665	-46.4127254
100798	Avenida Dom Pedro II	Cidade Náutica	11350-100	-23.9456126	-46.4127822
100421	Rua Jardim Franca	Esplanada dos Barreiros	11340-340	-23.9536191	-46.4128613
100419	Rua Antônio dos Santos Barbosa	Cidade Náutica	11340-320	-23.9551239	-46.4129508
100880	Avenida Veradora Angelina Pretti da Silva	Jardim Imã Dolores	11347-820	-23.9613805	-46.4129752
100813	Rua Major Saturnino Vitor de Almeida Pilar	Cidade Náutica	11350-240	-23.9428645	-46.4133496
100794	Rua Professor Domingos Aulicínio	Cidade Náutica	11350-060	-23.9488356	-46.4139654



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

100812	Rua Luís Pinto de Amorim	Cidade Náutica	11350-230	-23.9421321	-46.4140828
100410	Rua Adalgisa Iolongo Ventura	Esplanada dos Barreiros	11340-240	-23.9555892	-46.4141038
100422	Rua Alberto Sá de Souza Varella	Esplanada dos Barreiros	11340-350	-23.9537863	-46.4141207
100423	Rua Miguel Pasquarelli	Esplanada dos Barreiros	11340-360	-23.9532925	-46.4144518
100793	Rua Conipheu de Azevedo Marques	Cidade Náutica	11350-050	-23.9500142	-46.4144682
100811	Rua Julião Leocádio Neiva de Lima	Cidade Náutica	11350-220	-23.9422082	-46.4147041
100424	Rua Pedro Alves	Esplanada dos Barreiros	11340-370	-23.9528331	-46.4148274
100788	Avenida João Francisco Bendorf - até 683/684	Cidade Náutica	11350-010	-23.9495887	-46.4148539
100789	Avenida João Francisco Bendorf - de 685/686 ao fim	Cidade Náutica	11350-011	-23.9495887	-46.4148539
100790	Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida	Cidade Náutica	11350-020	-23.9508748	-46.4148695
100787	Rua Frei Gaspar, 384	Cidade Náutica	11350-000	-23.9459882	-46.4151071
100797	Rua Doutor Roberto Andraus	Cidade Náutica	11350-090	-23.9473033	-46.4152510
100810	Rua Esmael Natal Bastos	Cidade Náutica	11350-210	-23.9418562	-46.4154046
101059	Rua Nicola Bozzela	Catiapoa	11370-295	-23.9943773	-46.4156300
100412	Avenida Doutor Eduardo Dias Coelho	Esplanada dos Barreiros	11340-260	-23.9566800	-46.4156771
100425	Rua Nicolau Patrício Moreira	Esplanada dos Barreiros	11340-380	-23.9536866	-46.4156837
100800	Rua Waldemar Geraldo Zanchi	Cidade Náutica	11350-120	-23.9460180	-46.4157109
100796	Rua Antonieta Del Picchia	Cidade Náutica	11350-080	-23.9484800	-46.4157801
100795	Rua Coronel José Rites	Cidade Náutica	11350-070	-23.9495775	-46.4162124
100806	Avenida Marcolino Xavier de Carvalho	Cidade Náutica	11350-170	-23.9417965	-46.4162922
100802	Rua Maria Pacheco Nobre	Cidade Náutica	11350-130	-23.9457808	-46.4165385
100803	Rua Doutor Vítor Meirelles Taveiros de Sá	Cidade Náutica	11350-140	-23.9449818	-46.4165587
100805	Rua Cásero Líbero	Cidade Náutica	11350-160	-23.9434046	-46.4166622
100209	Rua Amando Lichit Filho	Parque Bitaru	11330-110	-24.0001157	-46.4167403
100804	Rua Francisco de Moura	Cidade Náutica	11350-150	-23.9444138	-46.4169427
859733	Avenida Sargento Jusivaldo Salustriano dos Santos	Esplanada dos Barreiros	11340-410	-23.9485139	-46.4183595
100799	Rua Theotônio Gonçalves Corvello	Cidade Náutica	11350-110	-23.9485000	-46.4184000
100857	Rua D	Cidade Náutica	11355-090	-23.9541064	-46.4487778
100696	Avenida Emmanuele Del Vecchio	Parque Continental	11348-150	-23.9575479	-46.4489408
100633	Avenida Treze	Jardim Imã Dolores	11347-530	-23.9811688	-46.4524645
100634	Avenida Brasília	Jardim Imã Dolores	11347-550	-23.9791240	-46.4527113
100706	Avenida Antonio Cameiro Lopes	Parque Continental	11348-250	-23.9557620	-46.4543936
100652	Avenida São Paulo	Jardim Imã Dolores	11347-650	-23.9791611	-46.4552466
100855	Rua B	Cidade Náutica	11355-070	-23.9576869	-46.4556523
100746	Avenida Professor José de Almeida Pinheiro	Conjunto Residencial Humaitá	11349-100	-23.9481951	-46.4560785
100631	Avenida Quarentenário	Jardim Imã Dolores	11347-520	-23.9826650	-46.4576013
100091	Rua Padre Manoel	Centro	11310-240	-23.9149271	-46.4582445
100573	Avenida Marginal	Vila Nova São Vicente	11346-430	-23.9202730	-46.4590502
927627	Avenida Doutor José Singer, 463	Conjunto Residencial Humaitá	11349-970	-23.9493754	-46.4600147
100686	Avenida Desembargador Antônio Carlos de Almeida Ribeiro	Parque Continental	11348-050	-23.9548998	-46.4602354
100734	Avenida Doutor José Singer	Conjunto Residencial Humaitá	11349-000	-23.9489698	-46.4613338
100768	Avenida Vereador Valter Melarato	Conjunto Residencial Humaitá	11349-300	-23.9512149	-46.4620872
100739	Avenida Marginal	Conjunto Residencial Humaitá	11349-045	-23.9475183	-46.4641683
100721	Avenida José Otávio de Andrade	Parque Continental	11348-400	-23.9557669	-46.4642237
100781	Avenida Antônio Bernardo	Conjunto Residencial Humaitá	11349-380	-23.9525462	-46.4662455
100531	Avenida Armindo Ramos	Parque das Bandeiras	11346-025	-23.9914102	-46.4689736
100492	Avenida Piassabucu	Samarita	11345-400	-23.9909127	-46.4718135
100574	Avenida Deputado Ulisses Guimarães	Jardim Rio Branco	11347-000	-23.9764000	-46.4778000
100437	Avenida Teresina	Samarita	11345-020	-23.9916235	-46.4786365
100540	Avenida Senador Teotônio Vilela	Parque das Bandeiras	11346-110	-23.9886977	-46.4795450
100526	Avenida Doutor Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Filho	Parque das Bandeiras	11346-000	-23.9860137	-46.4830433
100491	Rua Antônio Victor Lopes	Vila Matias	11345-390	-23.9922807	-46.4848303
100456	Avenida Seis	Jardim Sorocabanos	11345-130	-23.9922366	-46.4848643
100476	Rua Inis Pinheiro da Cruz	Vila Matias	11345-260	-23.9936083	-46.4890846
100474	Rua Ubirajara Barroso de Oliveira	Vila Matias	11345-240	-23.9917827	-46.4892683
100503	Rua Irineu Elias da Silva	Vila Matias	11345-450	-23.9905793	-46.4895966
100472	Rua Geralda Martins de Oliveira	Vila Matias	11345-230	-23.9918922	-46.4902897
100477	Rua Solon de Oliveira	Vila Matias	11345-270	-23.9893727	-46.4909655
100479	Rua Achilles Gonçalves de Oliveira	Vila Matias	11345-285	-23.9893727	-46.4909655
100555	Avenida Doutor Celso Santos	Parque das Bandeiras	11346-250	-23.9810000	-46.4913000
100542	Avenida Antonio Bueno Capoluto	Parque das Bandeiras	11346-125	-23.9810001	-46.4919115
100480	Rua Rivaldo de Lima Ferreira	Vila Matias	11345-290	-23.9892937	-46.4922474
100475	Rua José Espírito Santo	Vila Matias	11345-250	-23.9897925	-46.4927409



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

ANEXO III

TABELA DE MULTAS

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratada
2	2,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratada
3	3,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratada
4	7,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratada
5	10,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratada



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TR nº 023/DAF/SEGES/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Tabela 2

Item	Descrição da conduta	Grau	Incidência
1	Fornecer informação deliberadamente falsa de serviço por meio de alteração dos dados registrados pelo sistema por iniciativa da empresa ou seus funcionários contratados.	5	Por ocorrência
2	Descumprir qualquer funcionalidade do sistema, como descrito no Termo de Referência.	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

3	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
4	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por dia
5	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
7	Oferecer no aplicativo Web e/ou Mobile os meios necessários para viabilizar a solicitação e execução do serviço corporativo em nome da contratante.	2	Por dia
8	Oferecer a opção de empresa intermediadora com preço mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos expostos pela Seção 2.	4	Por ocorrência
9	Cumprir com quaisquer dos indicadores indicados no <i>Service Level Agreement</i> do Termo de Referência	3	Por mês, para cada indicador



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º */2025**

Empenho n.º. ***/2025**

*(Exercício de ****)*

Termo de Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE e a empresa ***, conforme Processo Administrativo n.º 8902/2025 – Dispensa Eletrônica n.º 102/2025.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ******, Sr. ****, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ****, estabelecida na Rua ****, CNPJ/MF ****, neste ato representado pelo Sr. ****, (cargo), RG n.º ****, CPF n.º ****, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 8902/2025, Dispensa Eletrônica n.º 102/2025, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.397/2024² e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

²<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=14.133>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a ***** , de acordo com as condições e especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 8902/2025, Dispensa Eletrônica n.º 102/2025, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores contratados são:

Lote Único:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE CORRIDAS/ ANO	VALOR DA TAXA FEE POR CORRIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS GASTOS DAS CORRIDAS /ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO (CORRIDAS + TAXA FEE)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à	2.232	R\$	R\$ 48.769,20	R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa.				
--	---	--	--	--	--

O Valor Global estimado do presente Contrato é de R\$

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados de acordo com as disposições do item 7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no *****, agência ***** e conta corrente *****, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentação obrigatória da Nota Fiscal (referente à taxa “fee”) e da Nota de Débito (referente ao valor do preço final da corrida), e mediante ateste do fiscal responsável pelo contrato ou de seu respectivo suplente, bem como das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

020201/04.122.0062.2172/3.3.90.39.00/01/110.0000

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado no prazo de até 10 (dez) úteis, a contar do recebimento da Autorização de Serviço (A.S.).



CLÁUSULA SEXTA – O serviços deverão ser executados de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a:

I - designar um profissional (gerente de projeto; de conta; de relacionamento ou de competência similar) que seja responsável pelo relacionamento estratégico para com a Contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

III - cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

IV - manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização.

V - cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

VI - comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

VII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

VIII – disponibilizar todas as condições necessárias para permitir a Contratante auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

IX - informar e capacitar previamente a **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração feita no aplicativo que afete seu layout, os procedimentos para solicitação de veículo ou a experiência de forma geral com a plataforma.

X - informar à **CONTRATANTE** sempre que identificar uma suspeita de irregularidade no uso dos serviços por parte dos funcionários da **CONTRATANTE**, cabendo à própria



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATADA a definição dos métodos que julgar apropriados para tal, podendo adicionalmente ser acrescidos métodos definidos em comum acordo com o **CONTRATANTE**.

XI - estornar, de forma proporcional e após a devida comprovação da fiscalização ou por iniciativa da própria **CONTRATADA**, cobranças indevidas conforme apontadas neste Termo de Referência.

XII - manter empresas intermediadoras que:

- a) prestem serviço de boa qualidade;
- b) atendam as legislações de seu setor;
- c) atendam plenamente o disposto na Lei 12.587/2012, em especial as alterações introduzidas pela 13.640/2018;
- d) fiscalizem adequadamente o trabalho dos motoristas parceiros, de modo a manter cadastrados motoristas com bom nível de avaliação dos usuários;

XIII - tomar providências sempre que identificar que uma empresa intermediadora não estiver cumprindo com os compromissos descritos no item anterior;

XIV - possuir cadastrado entre seus prestadores de serviço, no mínimo, 03 empresas intermediadoras; e

XV - responsabilizar-se pelo repasse às empresas intermediadoras referentes aos serviços prestados por elas.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE se obriga a:

I - comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** pela prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

V – acompanhar, auditar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do(s) fiscal(is) do contrato, representantes da Administração ou pelos seus respectivos suplentes nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

VI - avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

VII - notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

VIII - observar as normas pertinentes da Prefeitura de São Vicente sobre o uso do serviço;

IX - instruir os servidores usuários de sua unidade quanto ao uso do aplicativo, após o devido treinamento oferecido pela **CONTRATADA**, bem como às normas de uso definidas pelo **CONTRATANTE**, tomando providências para que o serviço seja utilizado corretamente pelos servidores;

X - verificar as corridas ou conjunto de corridas com suspeitas de irregularidades sempre que apontado pela **CONTRATADA**, bem como tomar as devidas providências em caso de constatação de irregularidade, sem prejuízo da fiscalização contínua da regularidade da execução do contrato;

XI – cadastrar os funcionários na plataforma, atualizar seus dados telefônicos para chamada no aplicativo Mobile e de e-mail para recebimento das informações de que trata o Termo de Referência, bem como a conceder autorização para o uso do serviço para seus funcionários;

XII - apurar os casos, relatados por servidores da unidade ou identificados pela própria fiscalização, de inexecução parcial ou total de corridas, solicitando, com a devida e fundamentada justificativa, o estorno proporcional das corridas cobradas indevidamente.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por fiscal especialmente designado para esse fim, nomeado através de Portaria publicada pela Secretaria de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA - O fiscal técnico do contrato terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O cometimento das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas na lei e no edital.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima decenal. (art. 107 da Lei Federal 14.133/2021).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2025. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.397/2024³ e, no

³[https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:

CONTRATO N° :

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

PELA CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da Assinatura.

Nome: Kayo Felype Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. */2025**

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE CORRIDAS/ ANO	VALOR DA TAXA FEE POR CORRIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS GASTOS DAS CORRIDAS /ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO (CORRIDAS + TAXA FEE)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento	2.232	R\$ ***	R\$ 48.769,20	R\$ *****



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	de dados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa.				
--	---	--	--	--	--

Valor Total ESTIMADO: R\$ (..... valor por extenso.....).

Declaramos, expressamente, que nos valores acima estão compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado; bem como, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

Prazo de entrega dos Serviços: 10 (dez) dias úteis.

Prazo de pagamento: Mínimo 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

_____, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL